

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.359.572/0002-78, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RONARO MOURA MARINHO;

E

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **São João da Barra/RJ**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de 01/09/2023, aos empregados da ANGLO AMERICAN, excluídos os menores aprendizes na forma da lei, não poderá ser atribuído o salário-base-mês inferior a R\$ 2.195,42 (dois mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL COLETIVO**

Os salários-base dos empregados da ANGLO AMERICAN, vigentes em 31 de agosto de 2023, serão reajustados em 4,1% (quatro vírgula um por cento) a partir de setembro de 2023.

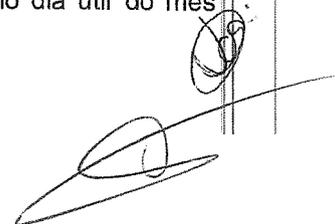
Pagamento de Salário – Formas e Prazos**CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL**

A ANGLO AMERICAN efetuará o pagamento dos salários de seus empregados da seguinte forma:

No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, observados todos os demais critérios regulamentares para seu processamento;

Até o último dia útil do mês trabalhado, será efetuado o pagamento complementar do salário do mês.

O empregado poderá optar por receber 100% (cem por cento) do seu salário no último dia útil do mês trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual ao do substituído, isto é, garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que essa substituição seja superior a 90 (noventa) dias.

Entende-se como substituição ao período em que o Substituto assume integralmente as responsabilidades do Substituído, sem que o primeiro exerça a sua função de origem durante o tempo de substituição.

Não são elegíveis à esta cláusula os empregados ocupantes de cargos de Supervisores, Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A ANGLO AMERICAN repassará a seus empregados, que assim desejarem, sob a forma de adiantamento, na época das férias, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário.

Este repasse deverá ser feito 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional Noturno****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;
- b) 15% (quinze por cento) para o pagamento dos 7'30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

Como consequência do adicional previsto no item "b" acima, a hora noturna será computada à base de 60 (sessenta) minutos por hora para todos os fins e efeitos, inclusive contagem de jornada de trabalho, sem a redução ficta, compensando-se assim a diferença da hora noturna prevista no § 1º do artigo 73 da CLT.

Prêmios**CLÁUSULA NONA - ABONO ÚNICO EXTRAORDINÁRIO**

A ANGLO AMERICAN, pagará aos seus empregados um abono único extraordinário e igualitário no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a todos empregados em efetivo exercício de atividade laboral na data da assembleia (16/11/2023), a ser pago em parcela única em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente acordo.

O Abono concedido não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, inclusive previdenciário e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A ANGLO AMERICAN fornecerá 12 (doze) créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Vale



Alimentação, no valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais) cada e um crédito adicional, no mesmo valor, no mês de dezembro de 2023.

As partes convencionam que o reajuste do benefício será retroativo a 1º de setembro de 2023.

O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76 e, regulamentação posterior.

A ANGLO AMERICAN efetuará o desconto de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) mensais pelo fornecimento do Vale Alimentação e do Vale Lanche, previsto na Cláusula Décima Quarta, independentemente da data de admissão do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A ANGLO AMERICAN fornecerá gratuitamente assistência médica e odontológica a seus empregados e respectivos dependentes, independentemente da data de sua admissão e da renda percebida e observados os fatores moderadores previstos no plano de saúde vigente.

Consideram-se dependentes, para efeito desta cláusula, o(a) filho(a) e o enteado(a) até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, o cônjuge e, nos termos da legislação previdenciária vigente, o(a) companheiro, com registro reconhecido através de declaração de dependência econômica que seja dependente de companheira, reconhecida através de declaração de união estável.

Manutenção do Plano de Saúde – Acidente do Trabalho: Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a ANGLO AMERICAN garantirá o benefício da assistência médica aos dependentes do empregado falecido por um período de 1 (um) ano a contar da morte do empregado.

Serão observadas as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

Em caso de empregados aposentados por invalidez o benefício dos planos de assistência médica e odontológica poderá ser cancelado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO MORTE/FUNERAL

A ANGLO AMERICAN fornecerá auxílio funeral a todos os seus empregados e respectivos dependentes diretos, isto é, cônjuges e filhos(as) até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudante conforme abaixo indicado:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
Auxílio funeral	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ AUXILIO BABÁ

A Empregada que tiver filho ou filha com até 72 (setenta e dois) meses de idade fará jus ao reembolso das despesas com creche até o valor limite mensal de R\$ 1.012,89 (mil e doze reais e oitenta e nove centavos), mediante a comprovação de pagamento a terceiros, pessoa jurídica.

As partes convencionam que o reajuste do benefício será retroativo a 1º de setembro de 2023.

O valor aqui informado será devido para cada filho(a) que se encontre na idade limite.

Desfrutará do mesmo benefício descrito acima a empregada que comprovar manter contrato de trabalho com empregada doméstica (babá), devendo comprovar, além da condição do parágrafo primeiro, o contrato de trabalho firmado mediante cópia da CTPS, comprovante de pagamento de salário e recolhimento do INSS em favor da respectiva empregada doméstica.

O Auxílio Creche não será cumulativo com o Auxílio Babá.

Fica extensivo aos empregados na condição de pais viúvos, empregados que possuem a guarda legal exclusiva e empregados em relações homoafetivas o benefício do auxílio creche/babá, mediante a comprovação específica e da documentação descrita abaixo.

A documentação específica para pais viúvos trata-se da apresentação da certidão de óbito da mãe da criança, para guarda legal exclusiva o respectivo termo judicial de guarda ou sentença e para relações homoafetivas a certidão/escritura lavrada em cartório de registro civil ou sentença judicial.

Em caso de casais de empregados, em que ambos tenham vínculo de trabalho com a empresa será concedido a apenas a um deles o benefício supracitado.

O reembolso objeto desta cláusula tem natureza indenizatória e não integra o salário contribuição para fins de incidência de INSS, FGTS e IRPF.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A ANGLO AMERICAN fornecerá seguro de vida a todos os seus empregados e respectivos dependentes diretos, isto é, cônjuges e filhos(as) até 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, conforme abaixo indicado:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
Morte Natural	24 salários	12 salários	10% do capital segurado limitado R\$ 5.000,00
Morte por Acidente	48 salários	24 salários	Não se aplica
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	Até 24 salários	Não se aplica	Não se aplica
Invalidez Permanente Total por Doença	24 salários	Não se aplica	Não se aplica

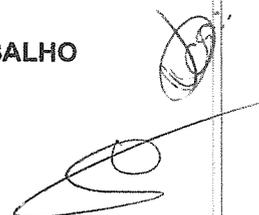
Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES AFASTADOS

A ANGLO AMERICAN manterá, em favor dos empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, todos os benefícios de caráter não salarial deferidos aos trabalhadores ativos, como se aqueles empregados não estivessem afastados.

Para os empregados afastados por auxílio doença comum a ANGLO AMERICAN manterá os benefícios de caráter não salarial deferidos aos trabalhadores ativos, como se aqueles empregados não estivessem afastados, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do início do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE DE TRABALHO



A ANGLO AMERICAN complementar  o s l rio do empregado afastado pelo INSS, por at  24 (vinte e quatro) meses, n o cumulativos, tendo por base a sua remunera o integral.

Tendo por base o disposto nesta cl usula, a ANGLO AMERICAN adiantar  mensalmente ao empregado afastado o valor do respectivo aux lio-acidente do trabalho at  o momento do mesmo passar a ser concedido pelo INSS, ou, no prazo m ximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do in cio do afastamento.

T o logo o empregado afastado passe a receber o aux lio-acidente do trabalho pelo INSS, este dever  comunicar tal fato   ANGLO AMERICAN, e devolver   ANGLO AMERICAN o valor porventura recebido a t tulo de adiantamento deste aux lio. Para tanto, fica autorizado desde j  o desconto em folha de pagamento e/ou no termo de rescis o contratual nos termos deste ACT.

Cessar  o pagamento da vantagem objeto desta cl usula, antes de completado os prazos acima referidos quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver comprovada recusa do empregado em participar de programa de readapta o e/ou reabilita o profissional;
- c) o empregado exercer, durante o per odo de afastamento, qualquer atividade remunerada;
- d) se o contrato de trabalho for rescindido por justa causa.

Poder  ser considerado como falta grave, inclusive para os efeitos do artigo 482 da CLT, a omiss o do empregado em comunicar   ANGLO AMERICAN o in cio do recebimento do aux lio-acidente do trabalho pelo INSS, salvo motivo de for a maior, devidamente justificado   ANGLO AMERICAN.

Empr stimos

CL USULA D CIMA S TIMA - PLANO DE PREVID NCIA PRIVADA

A ANGLO AMERICAN, por meio da FUNDAMBRAS Sociedade de Previd ncia Privada entidade de Previd ncia Complementar patrocinada pelas Empresas do Grupo Anglo American no Brasil, proporcionar  aos seus empregados planos de Previd ncia Complementar, b sicos e suplementar, este  ltimo de car ter opcional, conforme atos e normas editadas pelos seus  rg os de administra o no que se refere   ades o, aos benef cios e  s demais regras estabelecidas no Estatuto da FUNDAMBRAS.

Por interm dio da FUNDAMBRAS a ANGLO AMERICAN disponibilizar  Empr stimo Pessoal a seus funcion rios, de acordo com as regras estabelecidas no Estatuto da FUNDAMBRAS.

Todavia, a concess o dos empr stimos poder  ser extinta a qualquer momento, a exclusivo crit rio da FUNDAMBRAS, se ocorrer altera o estatut rias ou extin o da rela o da ANGLO AMERICAN com a FUNDAMBRAS.

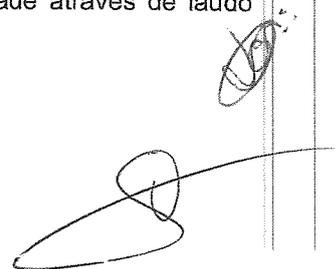
Se ocorrer a extin o dos empr stimos, estes dever o ser quitados pelos empregados, utilizando o fundo acumulado no Plano Suplementar existente em nome do devedor.

Rela o de Trabalho – Condi o de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Transfer ncia setor/empresa

CL USULA D CIMA OITAVA - TRANSFER NCIA PROVIS RIA DA GESTANTE

A empregada gestante   assegurado o direito de transfer ncia provis ria de setor ou fun o, quando as condi o de sa de exigirem, desde que haja pr via comprova o desta necessidade atrav s de laudo m dico emitido ou aprovado pelo m dico do trabalho da ANGLO AMERICAN.

Outras normas de pessoal



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS

ANGLO AMERICAN analisará todos os pedidos, para que os empregados participem de provas em cursos regulares ou exames de vestibular, desde que solicitado com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Outras estabilidades**CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO****Gestante**

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde o início da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave. A empresa garantirá, ainda, o emprego ou o salário até o 6º (sexto) mês após o parto, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo determinado.

Ao Pai

Ao empregado que vier a ser pai, será garantido emprego ou o salário por 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do nascimento do filho.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO**

A duração do trabalho semanal dos empregados alcançados pelo presente ACT será de 44 (quarenta e quatro) horas. Eventual alteração da duração do trabalho semanal acima indicada, ou da jornada de trabalho, será objeto de competente negociação coletiva com o SINDICATO de forma que se possa conciliar os direitos dos trabalhadores e os interesses da ANGLO AMERICAN.

Prorrogação/Redução de Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

A ANGLO AMERICAN informará antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou redução de jornada.

Quando se tratar de compensação de dias pontes, que consistem em dias entre um feriado e outro, ou entre um feriado e o dia já compensado, a ANGLO AMERICAN envidará esforços no sentido de informar aos seus empregados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Levando em consideração as exigências do mercado, a ANGLO AMERICAN poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia. No caso de o empregado, eventualmente, nesse dia, por justificável motivo de compromisso não puder estender a jornada, estará abonado de tal compromisso.

A ANGLO AMERICAN poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

Compensação de Jornada**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE PONTES, CARNAVAL, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO**

A compensação na vigência deste ACT será feita de acordo com a necessidade da ANGLO AMERICAN.

Caberá aos Gestores de cada uma das áreas da ANGLO AMERICAN, designar os empregados que deverão trabalhar nos dias de Carnaval; dias entre um feriado e outro, ou entre um feriado e o dia já compensado (dias

pontes); véspera de Natal e de Ano Novo, conforme necessidade do trabalho e à critério da ANGLO AMERICAN.

A ANGLO AMERICAN poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

Durante a vigência deste acordo o acréscimo à jornada de trabalho para compensar os dias de ponte poderá ocorrer mediante a redução do intervalo de refeição e repouso, nesse caso limitado a 20 (vinte) minutos diários, reduzindo o referido intervalo de 1 (uma) hora por dia para 40 (quarenta) minutos por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA TODOS OS EMPREGADOS

O controle do Banco de Horas será realizado da seguinte forma: As horas excedentes ou em quantidade menor, serão computados a partir da data de vigência deste Acordo, excluindo-se, em definitivo, para este fim, quaisquer horas anteriores. E, mensalmente, será feito o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, não sejam ultrapassadas a quitação, a cada 12 meses.

Nos dias de expediente normal do empregado, as extras horas realizadas, serão convertidas em folgas compensatórias equivalendo cada 1 (uma) hora de trabalho excedente, a 1 (uma) hora, isto é, será aplicado para os casos de folga o mesmo adicional para pagamento e a anotação será feita em campo próprio do controle de Compensação de Horas, identificado como "Campo A", para futura compensação.

Ocorrendo labor no dia em que não seja de expediente normal do empregado, as horas trabalhadas serão convertidas em folgas equivalendo cada 01 (uma) hora de trabalho excedente, a 1 (uma) hora, conversão essa a serem anotadas em campo próprio do controle de Compensação de Horas, identificado como "Campo C", para futura compensação.

Ocorrendo convocação para trabalho nos dias de "repouso semanal" e/ou "feriados", as horas trabalhadas serão convertidas em compensação de horas ou folgas remuneradas, equivalendo a cada 01 (uma) hora de trabalho excedente, a 1h42min (uma hora e quarenta e dois minutos), conversão essa correspondente ao adicional de 70% (setenta por cento) para futura compensação.

Mesmo ocorrendo os saldos acima descritos serão computadas o total para saldo de Compensação de horas semanais os valores em horas superiores a jornada 44 (quarenta e quatro) horas.

Se o funcionário cumprir diária de 8 horas totalizando 40 (quarenta) horas semanais não será considerado no computo da Compensação para efeito de saldo negativo às 04 (quatro) horas faltantes. Da mesma forma que será computada para o saldo positivo o excedente a 44 (quadragesima quarta hora) semanal.

Em caso do empregado faltar ou atrasar sem justificativa ou sem liberação do gestor será considerado falta e descontado como tal no mês do evento, conforme legislação aplicável.

Desligamento, sem justa causa, por iniciativa da ANGLO AMERICAN: será pago o saldo credor de horas e descontado o saldo devedor de horas.

Desligamento, por iniciativa do empregado: será pago o saldo credor de horas e descontado o saldo devedor de horas.

Caberá a ANGLO AMERICAN o controle da Compensação de Horas, de cada empregado, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido conforme legislação vigente.

Quando o empregado atingir o limite de 100 (cem) horas o excedente de horas será pago no mês ao período apurado.

A apuração dessas horas ocorrerá mensalmente, isto é, as horas negativas ou positivas, serão apuradas considerando o fechamento do período sempre no primeiro domingo de cada mês.



Não havendo compensação das horas não trabalhadas pelos empregados não escalados em dias de ponte entre um feriado e outro ou qualquer evento que caracterize ponte, a ANGLO AMERICAN não descontará do banco de horas do empregado que vier realizar horas extraordinárias, o saldo devedor de horas referentes aos dias de ponte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A presente Clausula de Compensação de Horas, excepcionalmente para este ACT, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de setembro 2023**. A apuração destas horas deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou seja em **28 de fevereiro e 31 de agosto de 2024**. O empregado terá o prazo de até 12 (meses) ano para compensar as horas negativas, caso contrário será descontado do seu salário e, com relação às horas positivas, o empregado terá até 6 (seis) meses para compensa-las, caso contrário as horas serão pagas. Em qualquer desses cenários, as datas-limite de apuração deverão ser respeitadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO EVENTUAL EM DIA DE REPOUSO

As partes acordam que as horas eventualmente trabalhadas em dia de repouso, serão remuneradas pela Empresa, com adicional previsto no Acordo Coletivo da Categoria.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - TURNO ADMINISTRATIVO

Considerando que as partes acreditam na modernidade das relações entre "Capital" e "Trabalho" e buscam manter o nível médio de empregabilidade dos trabalhadores da categoria, fica desde já estabelecido pela ANGLO AMERICAN, o chamado Acordo de Compensação de Horas cujo regulamento foi aprovado com o SINDICATO na forma do artigo 59 § 2º da CLT, nesse acordo e a vigência será de 12 (doze) meses.

O objetivo desta clausula é estabelecer as regras normativas para a constituição do Acordo de Compensação de Horas, com base no art. 3º, da CLT, para os empregados da Unidade da ANGLO AMERICAN. Deste modo, nos termos do art. 611-A, inciso V, da CLT, as partes definem como cargos que se enquadram como funções de confiança os seguintes: Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Especialistas, Supervisores, Advogados, Analistas, Compradores, Enfermeiros, Engenheiros, Geólogos, Geotécnicos, Hidrogeólogos, Médicos e Secretarias Executivas, que terão isenção do controle formal de ponto, bem como os Aprendizes.

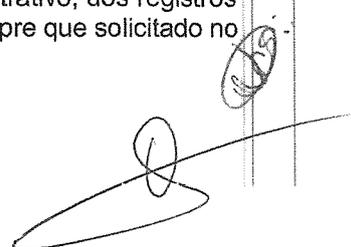
Também farão parte do Banco de Horas, os empregados admitidos após a celebração deste ACT, desde que assinem o termo de adesão ao Banco de Horas, no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO POR EXCEÇÃO

Com base no disposto no Inciso XXVI do artigo 7º, da Constituição Federal que trata do reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, nos termos da Portaria MTP Nº 671 de novembro 2021 e da Lei 13.87/2019 e seus artigos, as partes decidem adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, qual seja ponto por exceção.

A partir da vigência do presente a acordo coletivo a empresa adotará o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, previsto no art. 74, §4º da CLT, para todos os empregados submetidos a controle de jornada.

Caberá aos empregados, mediante orientação da empresa, procederem ao registro das exceções de frequência, tais como atrasos e saídas antecipadas e jornada extraordinária. O demonstrativo, dos registros estarão disponíveis para acesso e conferência no *Eureka – Portal Fiori (intranet)* ou sempre que solicitado no curso do contrato de trabalho.



A ausência de marcação dos horários e jornadas normais de trabalho implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, da jornada normal de trabalho.

Para os casos de atrasos e saídas antecipadas, caberá ao empregado apresentar a respectiva justificativa, que estarão sujeitas à aprovação da empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando ao respectivo desconto.

O regime aqui estabelecido não relativiza o dever de assiduidade do empregado, tampouco retira o poder de direção e disciplina da empresa. Dessa forma, as ausências ao trabalho serão descontadas do salário na mesma proporção das horas faltantes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTA INJUSTIFICADA, ATRASO E DESCANSO REMUNERADO

A falta injustificada resultará no desconto da jornada não trabalhada, ou o tempo correspondente ao atraso ou saída antecipada, se for o caso, sendo o desconto do DSR à base de 01 (um) dia de folga, correspondente a jornada praticada para os empregados em Regime de Turno Ininterrupto, regulado neste Acordo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DURAÇÃO

A empresa manterá o turno de revezamento 4x4 (quatro por quatro), consistente em sistema de turno com 4 (quatro) dias trabalhados, sendo 2 (dois) dias no horário de 07h às 19h e mais 2 (dois) dias no horário de 19h às 07h, seguidos de 4 (quatro) dias não trabalhados, sendo que, o horário noturno será de 07 (sete) horas.

Com adoção desta escala fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados, nos termos da Portaria nº 945 de 08 de julho de 2015, respeitado o gozo do descanso semanal remunerado coincidente com o domingo, no mínimo, uma 1 (vez) a cada 4 (quatro) semanas.

O prazo desta autorização é de 1 (um) ano, acompanhando o período de vigência deste acordo e caso a autorização concedida através do presente acordo seja revogada ou rescindida, o presente instrumento perderá seus efeitos.

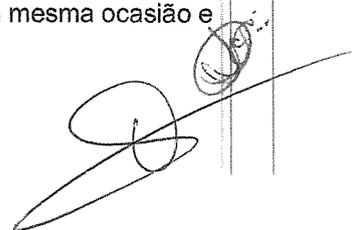
Fica facultado a Anglo American a utilização das horas faltantes para o computo das 44 horas semanais na sobreposição de turno.

Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo Descanso Semanal Remunerado, conforme o previsto no art. 59-A, Parágrafo Único da CLT, assim nenhuma remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias, porém a cada dia trabalhado considerado como Feriado o empregado receberá como adicional ao dia o percentual de horas extras de 100% ou poderá ser compensado futuramente, previamente acordado com o Gestor direto.

Para os fins desta cláusula se entende por feriado a definição prevista na Lei nº. 9.093/1995 e na Lei nº. 10.607/2002.

A partir de 01/11/2018 o adicional de turno previsto no Acordo Coletivo que vigeu de 01/09/2017 a 31/08/2018 será convertido em Vantagem Pessoal por Incorporação de Adicional equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado.

A verba "vantagem pessoal por incorporação de adicional" integrará a base de cálculo do 13º salário, férias, horas extras, adicionais salariais legais e verbas rescisórias. O valor da verba "Vantagem Pessoal por incorporação de adicional" será reajustado sempre e apenas quando houver reajuste geral de salários por força de lei, convenção coletiva, acordo, sentença normativa ou movimentação salarial, na mesma ocasião e percentual destes reajustes salariais.



Os empregados beneficiados pela conversão prevista nesta cláusula não servirão de paradigma, a qualquer tempo, para os empregados atuais ou para aqueles que venham a ser contratados futuramente.

A partir de 01/11/2018 fica extinto o adicional de turno para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Com a implantação do regime previsto na cláusula trigésima, a ANGLO AMERICAN, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas/mês para o cálculo do salário/hora.

Será pago como horas extras as convocações para treinamentos obrigatórios antes ou após o expediente no percentual de 70%, limitado a 1 (um) treinamento no mês com limite de 4 (quatro) horas. O treinamento só será realizado em dias de expediente do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FOLGUISTA

O empregado que opera em Regime de Turno Ininterrupto, que em razão de necessidade eventual de cobertura de férias, treinamento e afastamento, designado pela Empresa para cumprir o horário de “folguista”, Turno Administrativo, segunda a sexta-feira das 07:30 às 16:30 horas, com 60 (sessenta) minutos de intervalo com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, terá a sua jornada semanal mantida com “folga extra” podendo retornar ao Turno Ininterrupto finda a necessidade.

O empregado no cumprimento do horário de “folguista” – Turno Administrativo, previsto no “caput” terá o adicional noturno percebido quando no regime de Turno Ininterrupto mantido até que este retorne ao Regime de Turno Ininterrupto.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO MÓVEL - CRITÉRIO INDIVIDUAL

Devido à natureza do trabalho, fica permitido o horário móvel, que funcionará da seguinte maneira:

- a) De segunda a sexta feira, excepcionalmente, por necessidade justificável, o empregado poderá iniciar o seu expediente de trabalho após o horário habitual, devendo encerrá-lo somente após o cumprimento da carga horária diária contratual de 8hs, sem que isso implique em horário extraordinário.

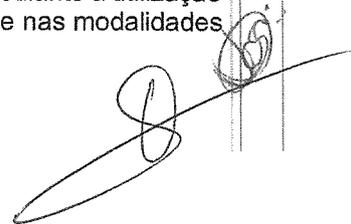
Exemplo: O empregado que contratualmente entra às 09:00 horas e sai às 18:00 horas, caso chegue ao trabalho às 09h30min, deverá somente sair às 18h30min, de modo que o total de horas diária seja de 8 (oito) horas. Ressalva: Estudantes matriculados em período noturno que comprovem esta condição nos Recursos Humanos, poderão iniciar a jornada a partir das 07:30 horas.

- b) Será permitida a compensação individual das horas de um dia com outro dia, formando a Compensação de Horas.
- c) Fica autorizado a empresa realizar a alteração do horário de trabalho, mantendo o total de horas diária de 8 (oito) horas e comunicando previamente aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TELETRABALHO

O Teletrabalho é regido pelos artigos 6, 62, inciso III, 75 A, 611-A, VIII e seguintes da CLT, bem como pelas disposições da legislação 14.442/2022.

O Teletrabalho na Anglo American é a modalidade de trabalho à distancia realizado no domicílio do empregado, em local adequado, com a privacidade e a segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, pelo menos 01 (uma) vez por semana e nas modalidades descritas abaixo:



Regime de Teletrabalho: Integral (todos os dias) e híbrido (ao menos um dia na semana) e Teletrabalho: Eventual

O modelo de teletrabalho supra citado inclui estagiários e aprendizes.

As atividades que, em razão da natureza da função do empregado (exemplo – não se limitando: motoristas, mensageiros, vendedores), sejam desempenhadas, no todo ou em parte, fora das dependências da empresa, onde não é necessário o uso de recursos tecnológicos, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

O regime de teletrabalho deverá obrigatoriamente ser formalizados através de aditivo contratual escrito;

O comparecimento esporádico, ou em dias predeterminados, às dependências do empregador para a realização das atividades, não descaracteriza o regime de teletrabalho em nenhuma das modalidades descritas nesta cláusula.

Os benefícios percebíveis no teletrabalho não se alteram, salvo proporção no vale transporte e transporte fretado, destinado exclusivamente aos dias de trabalho presencial.

Entende-se como teletrabalho eventual àquele que ocorre de forma não-programada, quando o empregado cujo regime de trabalho é presencial, executa suas atividades fora do estabelecimento empresarial por necessidades pontuais e esporádicas da EMPRESA ou do EMPREGADO, ou em decorrência de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas etc, devidamente autorizado pelo gestor.

O empregado elegível ao teletrabalho deverá arcar com as demais condições materiais e de segurança básicas, incluindo, mas não se limitando ao fornecimento e manutenção de mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado.

Os treinamentos de ergonomia serão obrigatórios a todos os empregados, que poderão obter reciclagens de conteúdo, conforme seja necessário atualização, troca de conhecimentos e informações das melhores práticas para de teletrabalho.

A empresa disponibilizará a todos os empregados em teletrabalho o Guia de Ergonomia e Qualidade de Vida (orientações gerais sobre saúde, tecnologia e outros temas) e manterá equipe de ergonomistas à disposição dos empregados, para suporte e orientações através de canais internos e específicos para esse fim.

Por se tratar de exceção à jornada regular de trabalho, nos termos do art. 62 da CLT e cláusula 33ª do supra, não haverá controle de jornada ou registro de ponto. O limite de duração diária de jornada para os dias de trabalho em teletrabalho é o mesmo acordado contratualmente, o qual deverá ser observado pelo empregado, inclusive, quanto ao cumprimento do intervalo para alimentação e descanso.

O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O EMPREGADO em regime de teletrabalho integral ou híbrido, ou mesmo em teletrabalho eventual, deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho e estar ciente de que eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente por ele eleito, não constituem acidentes do trabalho ou doença profissional.

O EMPREGADO deverá evitar trabalhar em locais diversos ao seu domicílio devido a questões ergonômicas ou que coloquem em risco informações da EMPRESA, responsabilizando-se por divulgações indevidas a que der causa.

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. Above the signature, there is a circular stamp, partially obscured, which appears to contain some text or a logo. The signature is written over the signature line of a form.

A EMPRESA poderá requerer o retorno do empregado a modalidade presencial a qualquer momento, e unilateralmente, conforme art. 75-C, § 2º da CLT.

O EMPREGADO em teletrabalho, que unilateralmente, optar por trabalhar remotamente em cidade, região ou estado diferente de sua lotação física, continuará vinculado aos acordos coletivos, regulamentos e procedimentos da base onde ele é lotado e onde ocorrerão as reuniões presenciais, acaso necessárias. O deslocamento entre local de teletrabalho escolhido pelo empregado e o local de trabalho presencial, quando necessário, será de responsabilidade do empregado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E DO FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

A data de início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados para empregados do horário administrativo, nem com dois dias que antecedem ao feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Para os empregados que seguem escala de turno de revezamento, as férias terão seu início sempre em dia útil no qual o empregado esteja escalado para o trabalho conforme escala e não podem iniciar nos dois dias que antecedem dias de repouso semanal remunerado.

Para fins de contagem do período de gozo de férias, apenas serão desconsiderados os feriados nacionais, descritos nas leis federais nº 662/1949 e nº 6.802/1980, ocorridos de segunda a sexta-feira no período respectivo.

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar o respectivo Comunicado.

O pagamento referente ao período de férias deverá ser efetuado com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da mesma.

O início das férias, individuais ou coletivas, integrais ou não, deverá ser, preferencialmente, no primeiro dia útil da semana, ficando vedado o início em dia já compensado ou em dias de sábado, domingo ou feriado.

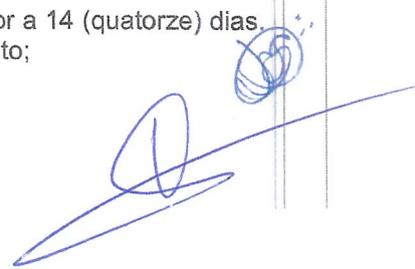
Não será permitida a não concessão de férias aos empregados das empresas ANGLO AMERICAN dentro de 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, sob pena de pagá-las em dobro, conforme previsto na legislação.

Serão computados no salário que servirá de base de cálculo da remuneração de média das férias os adicionais de trabalhos extraordinários, noturnos, insalubres e perigosos, quando incidentes, bem como o pagamento de 1/3 estabelecido pela Constituição Federal.

A ANGLO AMERICAN poderá permitir ao empregado que goze suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, mediante solicitação do empregado com 90 (noventa) dias de antecedência, desde que já tenha completado o período aquisitivo na época do casamento.

Assim ao final de cada período aquisitivo (12 meses de trabalho), o empregado tem direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias. O empregado pode usufruir esse direito escolhendo entre as seguintes opções:

- a) férias desfrutadas em uma única vez, durante 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) férias desfrutadas em uma única vez, durante 20 (vinte) dias consecutivos, com a conversão dos 10 dias restantes em abono pecuniário (pagamento de 10 dias de trabalho);
- c) férias desfrutadas em duas parcelas, desde que nenhuma delas seja inferior a 14 (quatorze) dias. Neste caso, as duas concessões deverão ser solicitadas no mesmo momento;



- d) férias desfrutadas em três parcelas, desde que uma delas não seja inferior a 14 (quatorze) dias e as outras duas não sejam inferiores a 5 dias cada uma. Neste caso, as três concessões deverão ser solicitadas no mesmo momento.

No caso das opções descritas nas alíneas "c" e "d", será facultado à ANGLO AMERICAN concordar com essas opções.

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo o empregado assinar o formulário de solicitação de férias.

O empregado receberá por ocasião do primeiro período de gozo de férias.

- a) o salário mensal proporcional aos dias o período de gozo, acrescido do terço constitucional correspondente;
- b) o abono pecuniário (de férias) previsto em lei e pelo qual haja optado será observado, por ocasião do gozo do segundo período de férias;
- c) o salário mensal, isto é, será calculado sobre o salário do mês do cálculo do gozo do segundo período, proporcionalmente aos dias do segundo período de gozo, acrescidos do terço constitucional correspondente.

Poderá o empregado até 45 (quarenta e cinco) dias antes do período do gozo de férias, converter 10 (dez) dias em abono pecuniário, mediante solicitação por escrito ao empregador, desde que haja a expressa anuência deste. A prerrogativa de conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário é garantida ao empregado. Porém, o empregador, pode negar esta conversão.

Para os empregados que retornem do afastamento previdenciário e que eventualmente tenham férias vencidas, estas serão concedidas no mês subsequente à liberação pelo médico do trabalho, no ASO de retorno. O pagamento referente às férias e seu respectivo abono será realizado no prazo legal.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DE FÉRIAS COLETIVAS

Em caso de férias coletivas, a ANGLO AMERICAN deverá comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego e deverão enviar cópia do Comunicado ao sindicato de classe.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

Nos termos do art. 392 A da CLT, a ANGLO AMERICAN concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à sua empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Nos mesmos termos do art. 392 A § 5º da CLT a concessão da licença poderá abranger apenas um adotante ou guardião decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

A licença decorrente de filho adotivo supra só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda aos adotantes ou guardião.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS

Casamento: A ANGLO AMERICAN concederá licença casamento de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior, a critério do empregado.

Falecimento: O empregado tem direito à licença de 07 (sete) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, irmão, ascendentes e descendentes até o 2º (segundo) grau de parentesco (pais, avós, filhos e netos) ou pessoa que, declarada como sua companheira para fins de Plano de Saúde.

Maternidade: Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da notificação mediante atestado médico, o que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

Paternidade: Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de nascimento do filho.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DETALHES GERAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

A ANGLO AMERICAN manterá a sistemática atual do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual a todos os seus empregados, inclusive óculos de segurança com lentes de grau, quando comprovada a sua necessidade por solicitação médica.

A ANGLO AMERICAN realizará programas específicos de treinamento em saúde, higiene e segurança do trabalho, mediante a realização de palestras, cursos e outros meios adequados, desde que evidenciados como necessários pelos serviços especializados de engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A ANGLO AMERICAN mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus empregados, não associados ao sindicato, no primeiro mês posterior a sua assinatura, (Cota Negocial), contribuição para custeio das despesas com ACT 2023/2024, para entidade sindical no correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um de trabalho de cada empregado, conforme prazos e condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou este acordo coletivo de trabalho.

Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SINDICATO, em conta de sua titularidade.

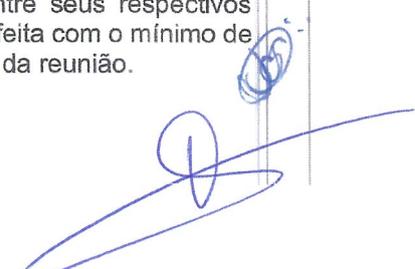
É facultado ao empregado se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto enviar carta de próprio punho ao SINDICATO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assembleia geral da categoria, realizada em 16/11/2023, para registrar formalmente esta opção. O sindicato se compromete a enviar à empresa a relação dos empregados que se opuseram ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo previsto nesta cláusula.

É de responsabilidade única e exclusiva do SINDICATO qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o sindicato será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula. Desde que os prazos e condições estabelecidas sejam cumpridas pelo empregado e a empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ANGLO AMERICAN e o SINDICATO estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.



**Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem estas pendências diretamente, via negociação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO PARA QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO

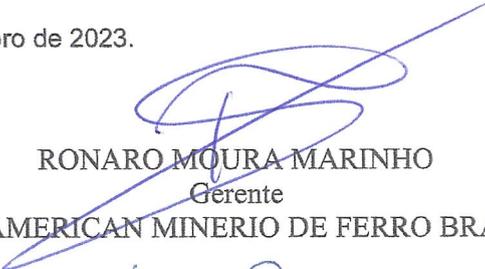
A partir da assinatura do presente acordo, os empregados desligados, exceto por justa causa, desde que assistidos pelo SINDICATO, poderão optar por negociar a quitação total do extinto contrato de trabalho e receberem em contrapartida uma indenização compensatória de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) salários-base.

- a) empregados com até 3 (três) anos de vínculo empregatício: 1 (um) salário base;
- b) empregado com mais de 3 (três) anos de vínculo empregatício: 2 (dois) salário base.

Os empregados desligados deverão manifestar interesse pela negociação, perante a EMPRESA e o SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da homologação da rescisão.

Este acordo está condicionado à concordância do empregado, do SINDICATO e da EMPRESA.

São João da Barra, 20 de novembro de 2023.


RONARO MOURA MARINHO
Gerente

ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A


IRAN DA CUNHA SANTOS
Presidente

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE
MINERIOS NO ESTADO DO RJ